



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2250

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2029/85 que proíbe o lançamento de lixo industrial ou resíduos químicos poluentes no solo do Município e dá outras providências. Processo nº 08885/89


Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 2029/85:

"Art. 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa diária correspondente a 2.000 MVRs (Maior Valor de Referência), até a supressão do fato gerador da infração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1.989.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal